



83

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE**

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA Nº 50/2023-FMS**

RATIFICO os termos da Justificativa da Secretaria, por estar à mesma, em conformidade com o art. 24, inciso, IV, da Lei nº 8.666/93.

Rosário do Catete/SE, em 09 de 10 de 2023.

**Glícia Karine Araújo Fontes**

**Secretária Municipal de Saúde**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE/SE vem, perante Vossa Excelência justificar a dispensa de licitação, visando à Concessão da prestação de serviços de internação hospitalar para acomodação do paciente **Allef Miguel da Silva Silverio**, para a realização da cirurgia de herniorrafia inguinal, usuário dos serviços de saúde do Município de Rosário do Catete/SE nos termos preconizado pelo Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993:

CONSIDERANDO que a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, apesar de preconizar ser a deflagração de certame a regra geral, em seus artigos 24 e 25 prevê hipóteses em que a realização de tal mister seria inconveniente e bastante dispendioso para a Administração Municipal, dispensando ou exigindo a licitação;

CONSIDERANDO, que uma das hipóteses de dispensa de licitação e a que se adéqua ao presente caso, é a prevista no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8666/93, que assim dispõe, verbis:

“Art. 24 – É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

CONSIDERANDO que a Concessão da prestação de serviços de internação hospitalar para acomodação do paciente **Allef Miguel da Silva Silverio**, para a realização da cirurgia de herniorrafia inguinal, usuário dos serviços de saúde do Município de Rosário do Catete/SE.

CONSIDERANDO que no dia 15/08/2023, compareceu ao Setor de Serviço Social o paciente **Allef Miguel da Silva** com o objeto de Concessão de



89

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE**

prestação de para a realização da cirurgia de herniorrafia inguinal, do paciente Allef Miguel da Silva.

CONSIDERANDO que os serviços solicitados não se constituem parcela de outro anteriormente contratado, razão pela qual é possível adotar-se a dispensa de licitação;

CONSIDERANDO que o médico Dr. José Machado Neto-CRM/SE 5101, elaborou o relatório da necessidade de urgência de cirurgia do senhor Allef Miguel da Silva.

CONSIDERANDO que o hospital REDE PRIMAVERA ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA tem muitos anos de prestação de serviços de saúde de qualidade.

Considerando que é dever do estado conceder acesso a saúde pública a todos os cidadãos, segundo disposição da constituição federal, conforme segue:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Considerando as várias decisões judiciais tomadas por todo país, condenando o poder público a arcar com os custos de procedimentos de saúde que eventualmente não puderam ser prestados diretamente pelo estado;

Considerando que uma decisão judicial condenando o município de Rosário do Catete a arcar com os custos do procedimento objeto dessa contratação é certa;

Considerando que a mora do acionamento do judiciário e a posterior sentença pode gerar danos irreparáveis a saúde do munícipe Allef Miguel da Silva Silverio;

Considerando também a demora que a instrução de processo de licitação teria e que o caso em tela demanda uma solução urgente;

Entende-se configurada a necessidade da contratação de modo célere, afim de evitar prejuízo irreparável, utilizando-se para isso o procedimento de dispensa emergencial de licitação, a fim de garantir e satisfazer o interesse público.



45

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE**

Adicionar no mínimo 3 orçamentos em todos os procedimentos de contratação por dispensa de licitação.

(CASO NÃO SEJA POSSÍVEL CONSEGUIR OS ORÇAMENTOS, ANEXAR EMAIL OU OFÍCIO COMPROVANDO QUE SOLICITOU).

1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante - A escolha da empresa REDE PRIMAVERA ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA. Devido ao médico que responsável pelo paciente desenvolver a cirurgia nesse hospital e acompanha o problema do paciente;

2 - Justificativa do preço – Para que algo seja compatível com outro, é preciso que haja uma coexistência harmoniosa entre ambos no mundo comum; assim, para que um preço seja compatível com o de mercado, é preciso que exista, pelo menos, outra empresa, de mesmo porte e capacidade, que preste, exatamente, o mesmo serviço e apresente um preço similar ao primeiro. No caso do REDE PRIMAVERA ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA, apresentou o menor preço.

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
46001	6330	3390.39.00	15001002

VALOR ESTIMADO TOTAL: R\$ 1.200,00 (mil e duzentos centos e sessenta reais)

Por fim, entendo que está justificativa e o objeto a ser contratado são caracterizados pela situação que estabelece o Art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/93.

Rosário do Catete/SE, 09 de outubro de 2023.

*A*

Amanda Soares Santos  
Diretora Administrativa e Financeira